

## A CONSTRUÇÃO DA PSICOPATIA NO CONTEXTO DA CULTURA DO MEDO

Luciana Reis Moreira<sup>1</sup>  
Tatiana Fulton de Figueiredo<sup>2</sup>  
Anna Paula Uziel<sup>3</sup>  
Pedro Paulo Gastalho de Bicalho<sup>4</sup>

### RESUMO

O artigo constitui o resultado de uma pesquisa bibliográfica e da discussão de conceitos e práticas acerca da questão da psicopatia. O objetivo é analisar as condições de possibilidade de emergência das características que a definem e seu uso no sistema penitenciário no Brasil, tendo como pano de fundo a cultura do medo e o contexto econômico neoliberal. Como resultado desta dinâmica social, surgem novas formas de exclusão e instrumentos de ratificação, como o PCL-R que enumera critérios taxativos para definir objetivamente um psicopata, tornando-o um ser diferenciado. Coloca-se em análise o trabalho do psicólogo no sistema penitenciário, hegemonicamente restrito à elaboração de laudos, atingindo o objetivo de excluir uma parcela da população indesejável com um diagnóstico que perdurará por sua vida, favorecendo a perpetuação de processos de criminalização.

Palavras-chave: criminologia; psicopatia; cultura do medo; relações de saber-poder; produção de subjetividade.

### CONSTRUCTION OF THE CONCEPT OF PSYCHOPATHY IN CULTURE OF FEAR

#### ABSTRACT

The article is the result of a bibliographic research and the discussion of concepts and practices about the issue of psychopathy. The article is the result of a bibliographic research and the discussion of concepts and practices about the issue of psychopathy. The goal is to analyze the conditions of possibility of emergence of the characteristics that define it and its use in the penitentiary system in Brazil, in relation to the background of the culture of fear and the neoliberal economic context. As a result of this social dynamic, new forms of exclusion and instruments of ratification appear, as the PCL-R that enumerates specific criteria to define objectively a psychopath, making it a different being. The work of the psychologist in the penitentiary system is analysed, with restricted hegemony to draft reports, reaching the goal of deleting an unwanted portion of the population with a diagnostic that will endure for his or her life, in favour of the perpetuation of processes of criminality.

Key-words: criminology; psychopathy; culture of fear, knowledge-power relations, production of subjectivity.

---

<sup>1</sup> Graduada em Psicologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

<sup>2</sup> Graduada em Psicologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

<sup>3</sup> Doutora em Ciências Sociais. Professora Adjunta do Instituto de Psicologia da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social.

<sup>4</sup> Doutor em Psicologia. Professor Adjunto do Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia.

## Introdução

O século XIX foi o cenário de surgimento da Criminologia como saber científico. Neste período, o paradigma positivista era a base para se julgar se um conhecimento poderia ser considerado ciência. Segundo Bicalho (2005), “são construídos discursos que se legitimam e se constituem enquanto enunciados de verdade, com *status* de verdade absoluta, porque científicos. O conhecimento passa a ser ditado pela disciplina científica e seus especialistas” (p.17). O positivismo é marcado principalmente pelo seu caráter empirista, pela suposta neutralidade e objetividade e pela busca de causas dos fenômenos, a base epistemológica que, portanto, fundamentava a noção de ciência e das ditas práticas científicas.

A princípio, o método positivista era aplicado nas ciências físico-naturais, sendo importado para as ciências que despontavam naquele momento, as ditas humanas. Dentro deste contexto, vários autores destas novas ciências buscaram enquadrar suas produções dentro da metodologia do positivismo, já que este discurso era o que emergia como verdade e despontava no jogo de forças do poder, pois atendia à exigência de comprovação empírica para validar as descobertas mais recentes.

Spencer pode ser citado como um dos exemplos dessa tendência. Contemporâneo de Darwin [1809, 1882], ele utilizou alguns conceitos da teoria do evolucionismo no âmbito social. Usou as idéias de seleção natural e de sobrevivência dos mais adaptados como justificativa para a permanência dos “melhores” no poder e para a divisão desigual de benefícios. Os fracassados seriam os únicos responsáveis por não terem se tornado aptos ao sucesso. Deste modo, Spencer traça analogias entre o biológico e o social ao afirmar que a sociedade se comporta de forma semelhante a um organismo, onde cada setor tem uma função específica e sempre há a exclusão e inclusão de certos elementos.

A Criminologia da época recebia bastante influência do saber médico, pois buscava provar que havia uma inferioridade biológica e, para isto, utilizava a linha de pensamento de uma ciência reconhecida e em expansão. A partir disso, destaca-se o médico e cientista Cesare Lombroso [1835, 1909] que com sua obra, *L’Uomo Delinquente*, traz as principais idéias da Antropometria Criminal, buscando nas características biopsíquicas de alguns indivíduos, a base de sua teoria sobre criminosos natos e perigosos sociais. Através de estudos com prisioneiros, conclui que determinado tamanho de cérebro e crânio, além de algumas características fisionômicas, constituem o perfil do indivíduo criminoso, marcando sua inferioridade biológica. Tais sujeitos não teriam liberdade de escolha, pois sua natureza determina suas ações, sendo o homem a causa do crime. (Elbert, 2003)

As idéias lombrosianas podem ainda ser encontradas nas obras de cientistas contemporâneos. Um exemplo é a escala PCL-R (*Psychopathy Check-List Revised*), de diagnóstico de psicopatia, ou a proposta de pesquisa surgida em universidades gaúchas sobre a possível base biológica do comportamento infrator. Para tanto, pretendia-se fazer mapeamentos de ressonância magnética no cérebro de cinquenta adolescentes em conflito com a lei para identificar causas neurológicas deste comportamento. Apesar do suposto avanço científico utilizado como argumento para defender a realização de tal pesquisa, ela pode estar servindo para corroborar antigos estereótipos e discriminações, desconsiderando os jogos de poder que se articulam na realidade brasileira. Como pode ser observado, a busca por uma causa única permanece como no pensamento positivista do século XIX, na tentativa de ratificar que “os adolescentes são o princípio, o meio e o fim do problema” (“Nova Pesquisa”, 2008) justificando a exclusão de certos setores da sociedade a partir da existência de “cérebros criminosos”.

De acordo com o contexto da época, fortalece-se a idéia de esterilização dos ditos degenerados como uma medida de profilaxia, com o objetivo de exterminar os males sociais

(Coimbra, n.d.). Concomitantemente, percebe-se a ascensão do movimento higienista no Brasil que pretendia sanear a sociedade da degradação moral, a qual se derivaria indubitavelmente da pobreza. Segundo este movimento, as características individuais seriam transmitidas hereditariamente. Desta forma, aqueles que nasciam nas classes mais abastadas seriam privilegiados com as boas qualidades morais, enquanto os desfavorecidos financeiramente traziam consigo más índoles, além de serem vistos como focos de doenças infecciosas. Portanto, esta parcela da população teria sempre vulnerabilidade para ser corrompida e para trazer problemas no que diz respeito à ordem pública e de trabalho. Cabia, assim, ao Estado fazer a vigilância como forma de proteção à sociedade.

A idéia de pobreza construída nesse momento trouxe consigo o conceito de suspeito, utilizado para justificar a aquisição de medidas preventivas, tais como maior repressão policial, segregação das classes consideradas perigosas e controle severo dos indivíduos provenientes deste meio. Esta prática perdura até os dias atuais, sendo eleitos pelas classes dominantes, de acordo com seus interesses, alguns tipos de indivíduo como a representação do perigo e da violência (Bicalho, 2005).

Com o Código Penal Brasileiro de 1940, o indivíduo “perigoso” passou a ser avaliado pela sua personalidade através do critério da periculosidade. Este conceito pode ser definido como uma anormalidade arraigada ao indivíduo e que também poderia ser aplicado aos doentes mentais.

Segundo o Artigo 77 do Código Penal “deve ser reconhecido perigoso o indivíduo se sua personalidade e antecedentes, bem como os motivos e circunstâncias do crime, autorizam a suposição de que venha ou torne a delinqüir”. (“Código Penal”, 1941). Constrói-se, deste modo, o medo do delinqüente, que já não era mais aquele que havia cometido um crime, mas o que possuía características biológicas e sociais para tanto, que não se encaixava nas regras morais e comportamentais vigentes. Ou seja, o indivíduo passa a ser analisado e julgado socialmente pelo seu potencial de cometer crimes, atribuindo-se à periculosidade um caráter virtual. Desta forma, a justiça criminal torna-se impotente, pois não pode agir antes da execução do delito. Surge então, a psiquiatria como um novo instrumento de controle social, caracterizando-se como um saber que possibilita o diagnóstico dos possíveis criminosos, baseando-se em critérios de periculosidade definidos “cientificamente”, podendo assim, prevenir a realização de novos crimes.

Com a entrada da psiquiatria no sistema judiciário o exame passou a ser o novo instrumento de avaliação dos sujeitos, procurando produzir uma relação do suposto delinqüente com os delitos cometidos, buscando umnexo causal explicativo, ou seja, “mostrar como o indivíduo já se parecia com seu crime antes de o ter cometido” (Foucault, 2002, p. 24). Nesse sentido, o exame traz o duplo psicológico-ético do delito, que busca para além da infração legal uma explicação através de um desvio presente nesses indivíduos em relação às regras impostas pela sociedade, as quais, por outro lado, não são previstas em lei. Dessa forma, este instrumento ganha tal força que passa a ser a base sobre a qual será dado o veredicto, legitimando um julgamento sobre aquele sujeito e não sobre o seu crime. A partir disso, aparece a figura do médico-juiz que atesta a criminalidade e decide o futuro das pessoas examinadas por ele. De acordo com as palavras de Foucault (2002) “descrever seu caráter de delinqüente, descrever o fundo das condutas criminosas ou paracriminosas que ele vem trazendo consigo desde a infância, é evidentemente contribuir para fazê-lo passar da condição de réu ao estatuto de condenado” (p. 27).

Portanto, segundo Foucault (2002), o controle passa a ser feito sobre as virtualidades, isto é, sobre a possibilidade de infração às normas vigentes. Pode-se então fazer a diferenciação entre o conceito de criminalização e a execução do crime em si, sendo o primeiro apenas a rotulação de um indivíduo que teria o perfil de um criminoso em potencial.

### **Produção do Medo: de que, de quem e por quê?**

De acordo com Coimbra (n.d) nós, seres humanos, não temos como parte integrante de nossa natureza os sentimentos. Eles são produzidos de acordo com o contexto sócio-histórico de cada época, portanto são passíveis de mudança. Sendo assim, os medos também seriam constituídos historicamente, o que explica as transformações no comportamento das sociedades em relação a determinados estereótipos e situações ditas perigosas.

A cada momento histórico alguns fatores influenciam a “decisão” de quem será criminalizado, de quem a sociedade deve sentir medo. Ainda de acordo com Coimbra (n.d) estes medos se materializam em forma de “rostos” e “fisionomias”. Na maioria das vezes são aqueles que vão de encontro ao sistema dominante, desafiando-o.

Atualmente, com a evolução da lógica neoliberal e a expansão do consumo em massa, há uma desqualificação daqueles que não possuem poder de compra significativo, além de não apresentarem competitividade relevante no mercado. Bicalho (2005) afirma que a característica comum daqueles que sofrem a exclusão é a “incapacidade que se encontram em tomar parte na produção, na circulação e no acúmulo de riquezas” (p.55). Conseqüentemente, sob o ponto de vista econômico, os moradores de favelas e de periferias estão mais propensos a sofrerem criminalização.

A respeito disso, Foucault (2002) fala da positividade dos discursos no sentido de que as falas reconhecidas e válidas em uma determinada época produzem subjetividades e certos modos de existir. Ou seja, busca-se validar certas práticas através de conhecimentos que emergem como verdades.

Os meios de comunicação exercem uma forte influência na produção do medo, já que enfatizam a periculosidade, construída ao longo da história, de certas “fisionomias”. Desta forma, percebe-se uma construção do processo de nadiificação do outro, reduzindo-o a um rótulo como se não fossem seres humanos. Há uma “perda do sentido da realidade humana do outro” (Coimbra, n.d). Outro processo de exclusão é a criminalização da pobreza que é a transformação deste setor da sociedade em criminosos em potencial e elementos perigosos. “No Brasil a difusão do medo do caos e da desordem tem sempre servido para detonar estratégias de neutralização e disciplinamento planejado das massas empobrecidas” (Batista, 2003, p.21).

A mídia, por sua vez, mapeia as zonas perigosas das cidades através das notícias em destaque, reafirmando que a violência sobressai nas áreas mais pobres. Com base nesse mapa e com as desigualdades percebidas no dia a dia, os cidadãos restringem-se a certos lugares que seriam mais seguros, além de se fecharem em condomínios e casas protegidos com grades, portões, câmeras que vigiam todos durante vinte e quatro horas por dia. Está instaurada assim, a sociedade com base na produção do medo, pois é através deste sentimento que passamos a ver o mundo e a nos situar nele.

Deleuze (1992), analisando o conceito de sociedade de controle, afirma que somente o modelo de sociedade disciplinar já não se encaixava nestes novos tipos de relações que se forjaram a partir do fim da Segunda Guerra Mundial. Todos os meios de confinamento entram em crise e começam a ser substituídos por formas de controle ao ar livre. Diferentemente da sociedade disciplinar, modelo de sociedade característico da modernidade na qual os indivíduos passam de um espaço fechado para o outro e em que os prédios são usados para permitir um melhor controle interno, na sociedade de controle o papel dos estabelecimentos de vigilância é amenizado, já que a disciplina foi interiorizada. As estratégias de controle que são adotadas nesse modelo distinguem-se, ou seja, os prédios são substituídos por câmeras, a arquitetura é substituída pela virtualidade.

De acordo com as palavras de Deleuze (1992), “nas sociedades de disciplina não se parava de recomeçar (...), enquanto nas sociedades de controle nunca se termina nada, a

empresa, a formação, o serviço, sendo os estados metaestáveis e coexistentes de uma mesma modulação, como que de um deformador universal” (p. 221). Assim, faz sentido afirmar que a lógica de funcionamento da empresa – e não mais da fábrica – se estende às demais organizações, tornando o controle contínuo e ilimitado.

Cabe ressaltar que a sociedade de controle passa a ser regulada pelas cifras, marcando uma relação com o dinheiro diferente da que aparecia na sociedade disciplinar, remetendo-se a trocas flutuantes e modulações. Essa nova forma de apresentação do capitalismo mostra uma mudança de foco, na qual há um direcionamento para os serviços e as ações. O serviço de vendas é essencial para as empresas e, por isso, o *marketing* tornou-se o principal instrumento de controle social.

Nesse contexto modificam-se também as formas de exclusão, já que o confinamento passa a ser uma lógica e não somente uma prática: “O homem não é mais o homem confinado, mas o homem endividado” (Deleuze, 1992 p.224). Além disso, pode-se afirmar que na sociedade de controle o indivíduo deseja o controle dos outros, para que o perigo se mantenha afastado, e o seu próprio, desviando-se assim das punições do sistema. Conclui-se que, além de este tipo de sociedade ser guiado pelo sentimento de medo, já que o outro é perigoso e que há um temor da punição, ela amplifica também este sentimento.

Com a tendência de nos fecharmos, acabamos alheios às situações de degradação e sofrimento humanos que estão à nossa volta. Delega-se a tarefa de resolver estas questões à polícia e aos demais órgãos responsáveis pela limpeza social. Assim, segundo Rauter (1989) há uma poderosa máquina produtora de subjetividades individualizadas e medrosas, impotentes.

### **Conceito de Psicopatia: Aprovado ou Reprovado?**

O principal instrumento psicométrico de avaliação aplicado no sistema carcerário para se diagnosticar a psicopatia atualmente é a escala PCL-R, recentemente adaptado para o uso no Brasil a partir da tese de doutorado da psiquiatra Hilda Morana. Segundo ela, a psicopatia é uma “desarmonia na integração da personalidade”. Esta escala é composta de critérios de avaliação para que se possa diagnosticar uma pessoa como psicopata. Tais critérios são: loquacidade/charme superficial, superestima, tendência ao tédio, mentira patológica, manipulação, distúrbios de conduta na infância/delinquência juvenil, ausência de metas realistas, impulsividade, irresponsabilidade pelos próprios atos e desrespeito a normas, incapacidade de remorso e culpa, insensibilidade afetivo-emocional, estilo de vida parasitário, descontroles comportamentais, promiscuidade sexual, versatilidade criminal, reincidência criminal e instabilidade conjugal (PCL-R, adaptado por Morana em 2003).

De acordo com Hare e colaboradores, a psicopatia é o “constructo clínico de maior relevância para o sistema jurídico penal” (Morana, 2003 p.5), pois os indivíduos que possuem as características comuns a essa patologia prejudicariam os presos comuns pela “convivência danosa dos que apresentam tendências mais perversas de personalidade” (Morana, 2003 p.17) e por sua “influência nefasta” (Morana, 2003, p.18). Por isso, a autora da tese defende que se devem criar espaços específicos para receberem esse tipo de indivíduos, os quais precisariam ser removidos para um “ambiente penitenciário adequado” (Morana, 2003, p.18).

Ainda sobre a definição atual da psicopatia, no contexto psiquiátrico-forense acredita-se que os psicopatas são “responsáveis pela maioria dos crimes violentos em todos os países”, que “apresentam os mais elevados índices de reincidência criminal”, “insuficiente resposta aos programas de reabilitação”, ente outros. Uma estimativa aponta que a prevalência desse diagnóstico na população carcerária estaria em torno de 20% (Morana, 2003 p. 5).

O DSM-IV, um dos principais manuais de psicopatologia utilizados por psiquiatras e psicólogos, afirma que “a característica essencial do Transtorno da Personalidade Anti-Social



é um padrão invasivo de desrespeito e violação dos direitos dos outros, que inicia na infância ou começo da adolescência e continua na idade adulta” (1994).

Receber um diagnóstico de psicopata condena eternamente o sujeito a ser considerado como um doente e a viver no isolamento, já que seria fonte de perigo. Rauter (1989) diz que os exames psicológicos “têm conseqüências palpáveis, no que diz respeito ao futuro do condenado” e que “um resultado desfavorável lança uma desconfiança sobre a índole do preso” (p.10).

Como se pode constatar, ao mesmo tempo em que a psiquiatria cria e diagnostica essa entidade nosográfica (assim como a prisão cria o delinqüente), ela afirma ser incapaz de oferecer uma possível solução para a mesma, transferindo a responsabilidade sobre aquele indivíduo para o sistema penal.

Na maioria das definições de psicopata fala-se sobre a ameaça que eles oferecem à sociedade. Desta forma, a psiquiatria toma como base o não-cumprimento das leis para identificar uma patologia. Segundo Kurt Schneider, as personalidades psicopáticas são aquelas que sofrem e fazem sofrer a sociedade (citado por Rauter, 1989).

No entanto, algumas vezes a normatização que se deseja aplicar a esses indivíduos fracassa, pois encontra nos psicopatas sujeitos que lhe oferecem resistência. Eles se opõem à maquinaria disciplinar, exercendo liderança, manipulando o diagnóstico, insuflando os outros presos. Um laudo produzido por um psiquiatra do sistema penitenciário traz o termo “carreirista da indisciplina” (Rauter, 1989), para denominar esta “variedade de humanos” – ou não-humano.

Nesse sentido, este tipo de preso torna-se um transtorno, pois não se sabe qual destino dar a ele, já que todos os tratamentos e métodos tanto em prisões quanto em hospitais se mostram ineficazes, colocando as engrenagens em questão.

Ainda de acordo com Rauter (1989), essa “doença” serviria como uma solução cômoda para o crescimento dos índices de criminalidade atribuindo ao sujeito a responsabilidade pelo crime e mascarando os problemas político-sociais.

A partir desta discussão pode-se questionar esses exames, que por terem ‘embasamento científico’, são tidos como ‘verdade’. De acordo com Foucault (2002), este *status* foi ganho em meados do século XX no qual os laudos feitos pelos representantes do saber *psi* passaram a ser a base para os veredictos, já que “retratavam” o nível de periculosidade dos examinados. Nesse sentido, ao perceber que a atuação dos psicólogos no sistema penitenciário baseia-se na participação em Comissões Técnica de Classificação e na aplicação de Exames Criminológicos, problematiza-se: é possível outro tipo de atuação?

### **Ressocialização: Prática ou Teoria?**

Atualmente, a atuação das equipes técnicas no sistema penal é regida pelas Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) as quais têm por objetivo “proporcionar a harmônica integração social do condenado ou internado” (Art. 1º), sendo que o primeiro encontra-se em privação de liberdade por conta de seus atos transgressores e, o outro, por medida de segurança. Além disso, institui a individualização da pena através de uma avaliação criminológica que classifica o sujeito de acordo com as características de sua personalidade e de seus antecedentes. Tais aspectos são considerados no que se refere à redução e progressão de regime, além de concessão de livramento condicional. Para isso, deve realizar prognósticos de não-delinquência.

Como se pode observar, os psicólogos que trabalham no sistema penal têm como principal função a avaliação e diagnóstico dos condenados. Essa forma de atuar tem como base o que podemos chamar de ‘Direito Penal do Autor’, em contraposição à idéia de ‘Direito Penal do Fato’, já que procura julgar o indivíduo em sua amplitude subjetiva, e não somente o

crime que cometeu. Este julgamento mais ampliado acaba desvirtuando o papel do sistema penal, pois ele não recai mais sobre o descumprimento das leis, mas sobre condutas que não se encaixam nas normas morais e éticas. Segundo Foucault (2002), “o exame permite passar do ato à conduta, do delito à maneira de ser, e de fazer a maneira de ser se mostrar como não sendo outra coisa que o próprio delito” (p.20).

Badaró-Bandeira (2005) em um artigo publicado na revista Diálogos do Conselho Federal de Psicologia (CFP) afirma que essa prática restrita dos psicólogos que atuam no sistema penal não condiz com o que é previsto no Código de Ética deste profissional, o qual teria um compromisso com o desenvolvimento dos indivíduos que ali se encontram. Devido à dificuldade de articulação dos papéis de representante da instituição de controle e ao mesmo tempo daquele que pode criar um espaço de escuta para o sujeito, muitos psicólogos se acomodam produzindo apenas laudos e diagnósticos, sua única atribuição prevista pelo sistema jurídico. Pode-se perceber que essa postura denota uma falta de preocupação com o retorno desses sujeitos à sociedade, já que não há um investimento em sua ressocialização. Desse modo, faz-se necessária a construção de linhas de fuga “para a preservação da saúde mental não só das pessoas presas, mas também dos profissionais que atuam nesse campo” (p.15).

Entendemos que a categorização de comportamentos faz com que processos sócio-históricos de produção de subjetividade sejam desconsiderados. Assim, o psicólogo compactua com o sistema de exclusão daqueles considerados não desejados. Auxilia no julgamento de formas de ser o que acentua o preconceito e a desvalorização de certas individualidades quando deveria respeitar qualquer ser humano em suas diversas formas de manifestação.

### **Conclusão: Sujeitos Ou Assujeitados?**

Cada época possui suas regras de construção dos conhecimentos válidos. Atualmente, estaríamos vivendo, de acordo com Bacca (2004), um paradigma no qual as palavras não são mais representações. Por isso, “em nossa época é perfeitamente aceitável falar do que não se faz e fazer o que não se fala, ou seja, as palavras perdem o sentido” (p.57). Desta forma, o conhecimento é algumas vezes construído de maneira que ocorre uma teorização do que não existe na prática. Isso é feito através do desenvolvimento de conceitos que pretendem estereotipar e enrijecer o comportamento humano em modelos.

Segundo Guattari (1996), há uma produção de subjetividade que pretende enquadrar, em uma escala mundial, os indivíduos em certos modelos pré-estabelecidos pelas forças sociais que fazem a manutenção do capitalismo atualmente, sendo esta produção um dos principais instrumentos para a afirmação desse sistema econômico. Este processo é nomeado pelo autor de “subjetivação capitalística”. Sendo assim, um novo modo de ser e de se relacionar com o mundo é estabelecido. O autor destaca o caráter micropolítico desta construção, ou seja, a produção de subjetividade opera nas relações cotidianas do sujeito, indo dos interstícios sociais para as macro-relações. Em suas palavras, “qualquer revolução ao nível macropolítico diz também respeito à produção de subjetividade” (p. 30). Desta forma, tal produção direciona os desejos dos sujeitos para o modelo vigente.

A partir dessas conclusões, Guattari (1996) diferencia os conceitos de indivíduo e de subjetividade, sendo o primeiro “o resultado de uma produção de massa” (p. 31), serializado, modelado. Já o segundo, é algo maior, englobando todos os atravessamentos que se dão no registro do social e que constituem o ser humano, assim como suas percepções. Nesse sentido, o indivíduo funciona como um terminal que consome subjetividade podendo criar novas formas de lidar com os objetos da sociedade. Este consumo pode se dar de duas formas: através de uma relação de alienação, na qual há uma simples absorção da informação, ou por

meio de uma relação de expressão e de criação em que existe um processamento dos componentes da subjetividade, caracterizando assim um processo de singularização.

Outro importante conceito de Guattari (1996) é o de revoluções moleculares, as quais são espaços de liberdade para a realização do sujeito em sua totalidade. Tais revoluções vão de encontro aos assujeitamentos sofridos pelos indivíduos em nossa sociedade. De acordo com o autor, esse movimento pode ser caracterizado não somente como uma resistência contra esse processo geral de serialização da subjetividade, mas também a tentativa de produzir modos de subjetivação originais e singulares, processos de singularização subjetiva, ou seja, existe um caráter criativo e produtivo nas revoluções moleculares. Além disso, sua autonomia está relacionada ao fato de o sujeito poder ser automodelador, o que o permite ter suas próprias referências para ler sua realidade.

É importante frisar que reconhecemos o ser humano como algo inacabado, que se constrói ao longo de sua vida. Desta forma, podemos associar a teoria de Guattari sobre a subjetividade às idéias de Ciampa (1984) que afirma que o ser humano nunca é, ele está sendo no mundo. Além disso, não há um limite para a transformação do ser humano ou uma previsão para o seu “estar-sendo”. Somos vários em um só, pois desempenhamos diversos papéis sociais e é isso que caracteriza a identidade: a unidade da multiplicidade. Nesse sentido, não se pode definir um sujeito apenas através de um laudo, que o isola de seu contexto social, econômico, cultural, construindo-se diagnósticos e modos de ser virtuais.

Dentro desse contexto, aqueles que recebem um laudo com um resultado que foge dos padrões aceitáveis socialmente são considerados anormais e um estorvo para a sociedade. Essa reação se origina do fato de eles não se encaixarem na subjetividade capitalística que dita modos de ser. Sendo assim, há um esforço para a inclusão destes ‘seres diferenciados’ através do enquadramento em um diagnóstico, como é o caso da psicopatia, no qual o indivíduo permanecerá durante toda sua vida e em que ocorre uma desqualificação do seu discurso, o que caracteriza uma morte social desta parcela da população.

Foucault (2005) levanta as “sete máximas universais da boa condição penitenciária” que são apontadas já há 150 anos para que haja um cumprimento da função social desta instituição. São eles: princípio da correção, que defende a idéia de que a função principal da detenção penal é modificar o comportamento do indivíduo; princípio da classificação, que afirma que os detentos devem ser divididos de acordo com a gravidade das penas, idade, técnicas de correção, entre outros; princípio de modulação das penas, no qual estas devem ser alteradas de acordo com cada indivíduo; princípio do trabalho como obrigação e direito, afirma que o trabalho é um elemento essencial para a ressocialização; princípio da educação penitenciária prevê que a educação é tanto um direito do preso quanto um dever do estado; princípio do controle técnico e da detenção, o qual afirma que os funcionários da instituição devem ter uma boa preparação para lidar com os presos e por fim o princípio das instituições anexas que prevê assistência àqueles que saem do sistema penitenciário.

Observa-se então, que para que as instituições penais cumpram seu papel devidamente, com resultados concretos, deve haver a reformulação de um conjunto de fatores que depende de decisões governamentais e de instâncias superiores. Desta forma, apesar de os psicólogos serem apenas uma parte dentro deste quadro, sua participação é possível em muitas dessas mudanças apontadas, como por exemplo, na problematização da função dos agentes carcerários no acompanhamento daqueles que já cumpriram a pena, entre outros. É importante para isso que o psicólogo saia de sua posição de falsa neutralidade apenas elaborando laudos e de superioridade de alguém que tem a permissão para avaliar o outro. Porém, acima de tudo, é primordial que assuma uma postura política frente a seu verdadeiro papel dentro do sistema penal, colocando em análise as complexas relações de poder envolvidas na questão da criminalidade, muito mais amplas do que a tarefa de diagnosticar alguns de nós como “delinquentes de plantão”. Batista (2003) interroga-nos sobre quais técnicas de obediência



obrigatória podem funcionar contra as multidões crescentes que não têm e não terão emprego. Para a autora, a resposta está na “fabricação de medos tangíveis e na construção de um gigantesco sistema penal” (p.2).

Supostamente o papel da instituição carcerária é o da ressocialização. No entanto, as condições ‘sub-humanas’ e o não estímulo a qualquer outra atividade, sem ser o ócio, deixam claro que não há um interesse econômico e social para que estes indivíduos ‘voltem’ à sociedade, nem um investimento para tal. O que não significa um ‘fracasso’ do sistema prisional, ao contrário. O cárcere produz os fadados à exclusão – pela inclusão – e os enquadram na categoria de delinquência, transformando o mundo em que estes habitam (este em que todos habitamos) em um gigantesco sistema penal, onde todos passamos a funcionar também como carcereiros.

É uma máquina que engendra sujeitos e, deste modo, problematizar o modo como tais engrenagens funcionam nos parece uma questão do campo ético – fato que mobiliza psicólogos brasileiros na construção da resolução 009/2010 do Conselho Federal de Psicologia [Regulamenta a atuação do psicólogo no sistema prisional] – atualmente em suspensão. As relações de poder que fazem emergir os processos de construção – e suspensão – desta resolução são, enfim, assuntos para uma próxima discussão.

### Referências Bibliográficas

Bacca, A.M. (2004). Nas pegadas de Foucault. Rio de Janeiro: Achiamé.

Badaró-Bandeira, M.M. (2005) Linhas de fuga. In: Conselho Federal de Psicologia. Diálogos. Recuperado em 21 abril, 2008, do [http://www.pol.org.br/publicacoes/pdf/dialogos\\_2/dialogos](http://www.pol.org.br/publicacoes/pdf/dialogos_2/dialogos)

Batista, V.M. (2003) O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história. Rio de Janeiro: Revan.

Bicalho, P.P.G. (2005) Subjetividade e abordagem policial: por uma concepção de direitos humanos onde caibam mais humanos. Tese de Doutorado não-publicada, Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ.

Ciampa, A.C. (1984) Identidade. Em Lane, S.; Codo, W. Psicologia Social: O Homem em movimento (pp.58-75). São Paulo: Brasiliense.

Código Penal. (1941) Revista de Direito Penal. RJ. nº 32, fasc. II-III, p.42.

Coimbra, C.M.B. (n.d) Produção do Medo e da Insegurança. Recuperado em 8 dezembro, 2007, de <http://www.slab.uff.br>

\_\_\_\_\_. (n.d) Ser jovem, ser pobre, é ser perigoso? Recuperado em 8 dezembro, 2007, de <http://www.slab.uff.br>

Deleuze, G. (1992) Post-scriptum sobre as sociedades de controle. Em Conversações. (pp. 219-226). Rio de Janeiro: Ed.34.

Elbert, C. (2003). Manual básico da criminologia. Porto Alegre: Ricardo Lenz.

Foucault, M. (2002) Os Anormais. São Paulo: Martins Fontes.

\_\_\_\_\_. (2005) Vigiar e Punir. Petrópolis: Vozes.

Guattari, F.; Rolnik, S. (1996). Micropolíticas: Cartografias do desejo. Petrópolis: Vozes.

Lei 10.792/2003. Recuperado em 29 junho, 2008, do <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9828>.

Morana, H. (2003). Identificação do ponto de corte para a escala PCL-R (*Psychopathy Check List Revised*) em população forense brasileira: caracterização de dois subtipos de personalidade; transtorno global e parcial. Tese de Doutorado não-publicada, Programa de Pós-Graduação em Ciências, Universidade de São Paulo. São Paulo, SP.

Nova pesquisa quer justificar velhas práticas de extermínio e exclusão. (25 fev. 2008). AdUFRJ Seção Sindical - Jornal da Seção Sindical dos Docentes da UFRJ/Andes-SN, Rio de Janeiro, p. 6.

Perez, A.C.; Meza, A.P.S.; Rossotti, B.G.P.P.; Bicalho, P.P.G. (2010). Da Ética e da Formação: Cartografando Práticas para Além das Normas. Nórtte, C.E.; Macieira, R.M.; Furtado, A.L. (Orgs.) Formação: ética, política e subjetividades na Psicologia. Rio de Janeiro: Conselho Regional de Psicologia – 5ª. Região.

Rauter, C. (1989). Diagnóstico Psicológico do Criminoso: Tecnologia do Preconceito. Revista do Departamento de Psicologia da UFF, pp.9-22.

\_\_\_\_\_. (n.d) Pode o psicólogo fazer previsão de comportamento? Recuperado em 9 junho, 2008, de <http://www.slab.uff.br>

Rebeque, C.C.; Jagel, D.C.; Bicalho, P.P.G. (2008) Psicologia e Políticas de Segurança Pública: o analisador 'Caveirão'. Psico, v.39, n.4, p.418-424.

Reishoffer, J.C.; Bicalho, P.P.G. (2009) Insegurança e Produção de Subjetividade no Brasil Contemporâneo. Fractal – Revista de Psicologia, v.21, n.2, p.425-444.

**Endereço para correspondência:**

Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Psicologia

Programa de Pós-Graduação em Psicologia

Av. Pasteur, 250 – Pavilhão Nilton Campos

Campus Praia Vermelha

CEP: 22290-240 - Rio de Janeiro - RJ – Brasil

E-mail: [ppbicalho@ufrj.br](mailto:ppbicalho@ufrj.br)

Recebido em 24/11/2009.  
Aceito para publicação em 10/08/2010.